

## FAQ - Programa de Incentivo à Integração de Cuidados e à Valorização dos Percursos dos utentes no SNS

### Qual o objetivo do programa?

Criação de parcerias entre várias entidades do SNS ao nível dos cuidados de saúde primários (CSP), cuidados hospitalares e cuidados continuados integrados (CCI) e envolvendo, sempre que possível, outros parceiros da comunidade.

### Quem são os beneficiários deste programa?

Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), Hospitais e Centros Hospitalares do SNS do Setor Empresarial do Estado e instituições públicas que integram a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI). Incluem-se ainda as Administrações Regionais de Saúde (ARS) que apresentem candidaturas na área dos Rastreios e Diagnóstico Precoce.

### Quem não é beneficiário deste programa?

Unidades Locais de Saúde (ULS), as instituições de saúde em regime de parceria público-privada e as entidades pertencentes ao setor social e privado.

### É possível que os ACES ou os hospitais sob tutela das ULS concorram individualmente?

Não. As ULS não podem ser beneficiárias deste programa porque o programa visa incentivar a integração de cuidados. As ULS, compreendendo cuidados de saúde primários e cuidados de saúde hospitalares, já são uma realidade integrada e portanto facilitadora dos processos articulação de cuidados. Adicionalmente, esses cuidados de saúde primários e cuidados hospitalares que pertencem às ULS fazem parte de uma mesma entidade legal, pelo que não se enquadram nos critérios de elegibilidade dos beneficiários que indicam que *“os beneficiários devem pertencer a duas ou mais entidades legais diferentes e independentes.”*

### As entidades não beneficiárias poderão participar neste programa?

As entidades não beneficiárias poderão participar neste programa enquanto entidades parceiras das entidades beneficiárias. No caso particular das ULS, estas apenas poderão participar neste programa enquanto parceiras da respetiva ARS, em projetos na área do Rastreio e Diagnóstico Precoce.

### Qual o âmbito das candidaturas?

O programa de incentivo à integração de cuidados implica que as entidades envolvidas se articulem efetivamente entre si, incidindo, em concreto, sobre cinco áreas de intervenção:

- Realização de rastreios e de programas de diagnóstico precoce;
- Redução dos internamentos, consultas e urgências hospitalares evitáveis;
- Implementação de programas integrados de apoio domiciliário;
- Programas para valorização do percurso dos utentes no SNS.
- Articulação para a realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) no SNS

### É possível a apresentação de candidaturas a mais do que uma tipologia de operações?

Sim, devendo ser apresentadas candidaturas separadas para cada tipologia.

### Qual a duração do programa?

O programa tem a duração máxima de dois anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.

### Qual a dotação orçamental do programa?

35 (trinta e cinco) milhões de euros.

### Quais as características do financiamento?

O financiamento deste Programa efetuar-se-á através de mecanismos competitivos de alocação de verbas, onde as melhores propostas de integração de cuidados tenderão a apresentar um nível relativo de financiamento superior, numa avaliação que tem componentes nacionais e regionais. A taxa máxima de financiamento para as operações apoiadas é de 85% (oitenta e cinco por cento), que reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

### Formalização da candidatura?

As candidaturas deverão ser remetidas à Administração Regional de Saúde (ARS) territorialmente competente em formulário próprio, divulgado no site da ACSS

### Até quando submeter a candidatura?

As candidaturas devem ser apresentadas até 30 de maio de 2017.

### Documentos a apresentar?

No ato da candidatura, o formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- Acordo de parceria, estabelecido entre as entidades envolvidas.
- Plano de ações a implementar.
- Declaração assinada pelas entidades responsáveis ou dirigentes máximos das instituições, sob compromisso de honra, de não serem beneficiários de qualquer outra participação de natureza financeira no projeto, por parte de outras entidades.
- Faturas pró-forma ou orçamentos indicativos discriminados que consubstanciem o pedido de concessão de apoio. Na eventualidade de estar em curso um processo de consulta ao mercado e, por esta circunstância, não ser possível no período de candidatura apresentar aqueles documentos, poderá ser apresentada em sua substituição uma declaração, emitida pela entidade proponente, com o valor estimado, constituindo este valor o montante máximo para efeitos do cálculo do co-financiamento público.
- Declaração do cabimento financeiro referente à parte do projeto não financiada pelo presente programa. A parte não financiada pelo programa pode corresponder a encargos com recursos humanos.

A falta de apresentação da documentação que se refere neste artigo determina a anulação da candidatura.

### Como se processa a avaliação?

Quanto à verificação de requisitos e condições de acesso das candidaturas, a aceitação das candidaturas pela ARS territorialmente competente compreende a observação do cumprimento dos requisitos e das condições de acesso estipulados no presente Regulamento. O incumprimento dos requisitos e condições de acesso previstos no número anterior determina a não-aceitação da candidatura.

A análise técnica das candidaturas elegíveis é da responsabilidade das ARS, podendo solicitar, a todo o tempo, os esclarecimentos que considerem necessários e oportunos.

O parecer final, tendo por base a hierarquização nacional dos projetos, é da responsabilidade da ACSS.

### Divulgação de resultados?

Os resultados da decisão serão, posteriormente, comunicados até 15 de agosto de 2017.

### Como se processa o pagamento?

Os pagamentos são efetuados pela ACSS ao abrigo do presente programa, distribuídos por três tranches. A primeira tranche será transferida até 31 de outubro de 2017 e corresponde um montante que vai até 40% do total financiado pelo Programa, uma segunda tranche até 31 de janeiro de 2018 (até 40% do montante total

financiado pelo Programa) e a tranche final até 30 de abril de 2018, referente aos restantes 20% do montante total financiado pelo Programa. Na segunda e terceira tranches, todos os pagamentos estão dependentes da apresentação dos documentos justificativos de despesa e de quitação da despesa da tranche anterior, podendo existir um quarto e último pagamento referente ao valor remanescente.

### Monitorização e avaliação

A monitorização e avaliação da execução dos projetos objeto de financiamento são da responsabilidade da ACSS e ARS, nos termos das respetivas competências, com base nos indicadores definidos no regulamento.

Decorrido um ano após o término do financiamento, as entidades deverão enviar, num prazo de um mês (a contar da data do término do projeto) à respetiva ARS, um novo relatório de monitorização dos projetos, evidenciando as principais informações sobre a execução do programa (com base nos indicadores de acompanhamento e metas quantificadas, incluindo eventuais alterações nos valores dos indicadores de resultados), os progressos alcançados na realização dos objetivos do programa, a sua sustentabilidade e implementação efetiva dos novos modelos de cuidados.